



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

INSTRUÇÃO NORMATIVA 6/2023/REIT - PROEN/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.016168/2023-84

DOCUMENTO SEI Nº 2143557

Regulamenta, no âmbito do IFRO, os procedimentos para a indicação do número de docentes por componente curricular, considerando a implantação e reformulação dos cursos técnicos, superiores e de pós-graduação.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), em conjunto com a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP), de acordo com as atribuições previstas no Regimento Geral e no Estatuto do IFRO, resolve publicar esta Instrução Normativa que dispõe sobre a Regência Compartilhada.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) deverão indicar apenas 1 (um) docente por componente curricular, admitindo-se a regência compartilhada, integral ou parcial, nos casos previstos nos capítulos subsequentes, mediante justificativa.

Art. 2º. A indicação do número de docentes por componentes curriculares dos cursos do IFRO deverá considerar os princípios pedagógicos, de segurança e de eficiência da administração pública, estabelecidos pela legislação nacional e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 3º Para que um docente tenha carga horária em Regência Compartilhada, ele deverá, primeiramente, atender às turmas de disciplinas da área de conhecimento correspondente a sua atuação nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Consideram-se, nesta Instrução Normativa, os componentes curriculares estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso como disciplinas, compostas por plano de ensino e atribuídas a um ou mais docentes(s).

Art. 5º. Define-se, para os efeitos desta Instrução Normativa, regência compartilhada a prática docente efetivamente desempenhada por mais de um docente em uma mesma disciplina, conforme a descrição do componente curricular no Plano de Ensino e estabelecido no PPC.

§1º. Define-se, para os efeitos desta Instrução Normativa, regência compartilhada em regime integral os casos em que mais de um docente acompanha a turma na totalidade das aulas, de forma presencial ou a distância, conforme a descrição do componente curricular no Plano de Ensino e estabelecido no PPC. Dessa forma, é contabilizada 100% da carga horária para um professor e 100% para outro.

§2º. Define-se, para os efeitos desta Instrução Normativa, regência compartilhada em regime parcial, os casos em que mais de um docente acompanha a turma em número parcial de aulas, proporcional ao indicado no plano de ensino, de forma presencial ou a distância. Dessa forma, é contabilizada 50% da carga horária para um professor e 50% para outro ou proporcionalmente até o limite de 100% no total.

§3º. Define-se, para os efeitos desta Instrução Normativa, regência compartilhada em regime parcial especial, será atribuída a totalidade das aulas a um docente (principal) e parcialmente ao(s) outro(s) docente(s) que apoiará(ão) apenas as aulas necessárias. Dessa forma, é contabilizada 100% da carga horária para um professor e 50% para outro ou o limite da carga horária das atividades necessárias.

Art. 6º. Consideram-se, para efeitos desta Instrução Normativa, atividades práticas laboratoriais aquelas realizadas em espaços dotados de mobiliário e equipamentos especializados concernentes à atividade prática, e/ou e/ou espaços distintos da sala de aula, utilizados para fins de experimentação, simulação de atividades profissionais e atividades que desenvolvam habilidades específicas do componente curricular.

§1º. Consideram-se ainda atividades práticas laboratoriais aquelas realizadas em espaços abertos onde o foco de estudo sejam os meios bióticos e abióticos.

Art. 7º. Consideram-se, para efeitos desta Instrução Normativa, práticas integradoras de componentes curriculares com previsão no PPC de maior integração curricular ou desenhados para esse fim e que necessitam de mais de um docente de diferentes núcleos/eixos/áreas de conhecimento.

DOS COMPONENTES CURRICULARES COM ATIVIDADES LABORATORIAIS

Art. 8º. Os componentes curriculares com atividades práticas laboratoriais podem admitir regência compartilhada, atendidas as condições descritas nos incisos quando:

I- Devido aos espaços não comportarem o número de alunos nos seus ambientes internos elencados no caput.

II- Por razões de segurança da integridade física ou de saúde pública, se for necessária uma menor relação de alunos por professor nas atividades descritas no caput.

Art. 9º. O plano de ensino da disciplina, com regência compartilhada, deve especificar o número de estudantes comportados em cada laboratório, considerando o espaço físico e o número de equipamentos.

Art. 10º Nos casos em que houver diminuição do número de estudantes matriculados na turma, ao longo do curso, possibilitando a atribuição de aulas a apenas um docente, conforme os critérios estabelecidos no artigo 8º, a alteração deverá ser realizada no período em questão, ainda que o PPC preveja a atribuição a mais de um docente.

§ 1º. A coordenação de curso deverá se basear, para cumprimento do caput, na quantidade máxima de estudantes comportados nos laboratórios destinados às aulas das turmas reduzidas em dado período letivo.

§2º. Cabe ao coordenador de curso, conjuntamente com o Departamento de Apoio ao Ensino - DAPE e Diretor(a) de Ensino (DE), ou setor equivalente, verificar, antes da divisão de turmas, o número de alunos matriculados/rematriculados no componente curricular para averiguar a necessidade de compartilhamento.

§3º. A redução do número de docentes na regência do componente curricular em função do número de matrículas não enseja reformulação do curso.

Art. 11. É possível o fracionamento da distribuição de aulas entre os docentes para a regência compartilhada em regime parcial, nos casos em que o componente curricular for composto por parte teórica ministrada em sala de aula e parte prática ministrada em laboratório.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o caput, será atribuída a totalidade das aulas a um docente (que ministrará as aulas em sala e as em laboratório) e parcialmente ao(s) outro(s) docente(s) que assumirá(ão) apenas as aulas em laboratório. Dessa forma, é contabilizada 100% da carga horária para um professor e 50% para outro ou o limite da carga horária das atividades laboratoriais em que houver divisão de turma.

DAS PRÁTICAS INTEGRADORAS NOS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 12. As práticas integradoras ou projeto integrador constituem-se como práticas articuladoras do ensino, pesquisa e extensão, previstas nos PPCs como componentes curriculares, e mobilizam tanto os conhecimentos da formação geral comum, quanto os da formação técnica.

§1º. Recomenda-se que os docentes possuam formações distintas, preferencialmente um docente de área vinculada à formação geral comum e um docente vinculado à formação específica referente à habilitação profissional.

§2º As Práticas integradoras no Ensino Médio Integrado são conduzidas preferencialmente com regência compartilhada em regime integral.

DOS COMPONENTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 13. Admite-se regência compartilhada em componentes curriculares dos cursos superiores e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu nos quais haja proposta pedagógica fundamentada em distintas áreas formativas, sendo imprescindível a atuação de docentes dessas diferentes áreas.

§1º. Recomenda-se, nesses casos, o fracionamento das aulas do componente curricular aos docentes.

§2º. Em componentes curriculares de cursos de licenciaturas, voltados às práticas curriculares e pedagógicas, inerentes ao curso, deve-se indicar apenas um docente, ou com formação na área específica da licenciatura, ou na área de Educação/Pedagogia.

Art. 14. Os componentes curriculares com aulas em laboratório seguem os princípios estabelecidos na seção “Dos componentes curriculares com atividades laboratoriais”.

DA JUSTIFICATIVA

Art. 15. A justificativa da opção pela regência compartilhada de componentes curriculares, elaborada pela comissão de formulação ou reformulação do projeto pedagógico ou pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), deve considerar os aspectos pedagógicos e a viabilidade e capacidade de pessoal para atendimento da demanda, em observância às metas e estratégias 11 (11.1) e 12 (12.1) do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 16. A justificativa para a utilização da regência compartilhada deverá ser encaminhada junto ao processo de implantação ou reformulação do curso, como documento assinado pelo coordenador do curso, pela presidência da Comissão de elaboração ou reformulação do PPC ou NDE (caso seja diferente da coordenação), pelo pedagogo do campus, DAPE e DE, além da especificação no PPC.

§1º. O texto da justificativa deverá especificar, entre outros pontos, os seguintes aspectos:

I – A listagem dos componentes curriculares que terão atribuição de aula a mais de um docente, mencionando o tipo de componente (com atividades laboratoriais, práticas integradoras etc.) e se a regência é parcial ou integral.

II – Os aspectos pedagógicos que motivaram a opção pela regência compartilhada.

III - a garantia da capacidade de atendimento da demanda pelo campus com o demonstrativo de número de professores, carga horária ocupada e carga horária disponível para atendimento.

§2º. O relatório, assim como os demais documentos que compõem o material de tramitação da implantação ou reformulação do PPC, deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar de Campus antes da submissão à Pró-Reitoria de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e/ ou Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sheylla Chediak, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 08/12/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barros Luiz, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação Substituto(a)**, em 08/12/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2143557** e o código CRC **DA7F1B00**.